

## DELIBERA:

Art. 1º Aprova ações de fortalecimento da Gestão Regional a serem desenvolvidas pelo Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais para o ano de 2015, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2014.  
**JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA PRADO**  
 SECRETÁRIO DO ESTADO DE SAÚDE, GESTOR DO  
 SUS/MG E COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG  
 Nº 1.999, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014 (disponível  
 no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br](http://www.saude.mg.gov.br)).

## 19 644579 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4619 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.  
 Dispõe sobre o ressarcimento aos municípios gestores de seus prestadores, referente ao extrapolemanto da produção de terapia renal substitutiva (TRS).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS e Gestor do SUS/MG, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222, da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 118, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre o pagamento dos extrapolemantos de oncologia ambulatorial de alta complexidade e Terapia Renal Substitutiva aos municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema Municipal e daqueles com prestadores sob Gestão Estadual;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 404, de 06 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação da Câmara de Compensação de Média e Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.024, de 07 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos, normas e critérios para apuração do extrapolemanto das internações de Média e Alta Complexidade;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.327, de 04 de dezembro de 2012, que aprova em caráter excepcional, o pagamento dos extrapolemantos de oncologia ambulatorial de alta complexidade, TRS e hospitalar de média e alta complexidade do quarto trimestre de 2012 por estimativa; - a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.437, de 17 de abril de 2013, que altera o art. 3º da deliberação CIB-SUS/MG nº 1.327, de 04 de dezembro de 2012, e revoga a deliberação nº 900 de 21 de setembro de 2011; e

- a Resolução SES/MG Nº 1066, de 13 de dezembro de 2006, cujo Anexo III contém as instruções para o preenchimento do Relatório Circunstanciado.

## RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos financeiros, para o ressarcimento do extrapolemanto da produção de terapia renal substitutiva (TRS) referente à competência Setembro de 2014, conforme especificado no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º O valor total do repasse a que se refere o art. 1º é de R\$ 741.734,96 (Setecentos e quarenta e um mil, setecentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos).

Parágrafo único. O recurso financeiro será transferido, em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde e ocorrerá por conta da dotação orçamentária de nº 4291.10.302.237.4328.0001 – 334141 – 10.1 e 4291.10.302.237.4328.0001 – 334141 – 22.1 (Fonte Federal e Estadual).

Art. 3º As Secretarias Municipais de Saúde dos municípios constantes nos Anexos Único, deverão encaminhar à Diretoria de Informações em Saúde/Superintendência de Programação Assistencial (DIS/SPA/SES-MG) em até 30 (trinta) dias após o repasse do recurso, o Relatório Circunstanciado comprovando o efetivo pagamento aos prestadores de serviços, na forma do Anexo III da Resolução SES/MG nº 1.066, de 13 de dezembro de 2006, sob pena de bloqueio dos próximos ressarcimentos.

Art. 4º Excepcionalmente, os repasses referentes aos meses de Janeiro a Dezembro de 2014, serão realizados em conjunto, tendo em vista a autorização dos membros da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MG, devendo a apresentação do relatório circunstanciado observar o prazo de 30 (trinta) dias previsto no artigo 3º desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2014.

José Geraldo de Oliveira Prado  
 Secretário de Estado de Saúde e Gestor do SUS/MG  
 ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4619, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Valores a receber da SES/MG referente ao ressarcimento da produção de terapia renal substitutiva (TRS) – competência de Setembro de 2014

Municípios gestores de seus prestadores	Valor apurado Setembro 2014	competência Setembro 2014
Araguari	1.773,31	
Belo Horizonte	185.848,50	
Betim	36.836,28	
Bom Despacho	66.910,40	
Campo Belo	13.442,26	
Caratinga	1.422,41	
Cataguases	1.620,60	
Contagem	82.823,70	
Governador Valadares	23.862,14	
Itabira	32.961,67	
Janauá	41.150,04	
João Monlevade	15.965,86	
Manhuaçu	34.517,03	
Pará de Minas	7.065,54	
Patos de Minas	15.200,41	
Patrocínio	18.035,61	
Poços de Caldas	26.945,64	
São João Del Rei	16.315,86	
São Sebastião do Paraíso	5.032,24	
Sete Lagoas	19.323,45	
Teófilo Otoni	24.969,99	
Uberlândia	64.341,63	
Viçosa	5.370,39	
TOTAL	741.734,96	

## 19 644688 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4618 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.  
 Dispõe sobre o ressarcimento aos municípios gestores de seus prestadores referente ao extrapolemanto das internações de média e alta complexidade reguladas pelo SUS FÁCIL/MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS e Gestor do SUS/MG, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222, da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 404, de 06 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação da Câmara de Compensação de Média e Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.024, de 07 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos, normas e critérios para apuração do extrapolemanto das internações de Média e Alta Complexidade;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.437, de 17 de abril de 2013, que altera o art. 3º da deliberação CIB-SUS/MG nº 1.327, de 04 de dezem-

bro de 2012, e revoga a deliberação nº 900 de 21 de setembro de 2011; e

- a Resolução SES/MG Nº 1.066, de 13 de dezembro de 2006, cujo Anexo III contém as instruções para o preenchimento do Relatório Circunstanciado.

## RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos financeiros, em parcela única, para o ressarcimento dos municípios com gestão de seus prestadores, referente à competência Setembro de 2014 do extrapolemanto hospitalar de Média e Alta Complexidade, conforme especificado no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º O valor total do repasse a que se refere o art. 1º é de R\$ 2.407.916,50 (Dois milhões, quatrocentos e sete mil, novecentos e dezesseis reais e cinquenta centavos) e correrá por conta da Dotação Orçamentária nº 4291.10.302.237.4328.0001 – 334141 – 10.1 e 4291.10.302.237.4328.0001 – 334141 – 22.1 (Fonte Federal e Estadual), complementação do teto financeiro da assistência de média e alta complexidade.

Parágrafo único. Os recursos financeiros serão transferidos, em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º A transferência de recursos autorizada nesta resolução será objeto de encontro de contas após a devida programação na PPI/MG dos valores a serem incorporados no teto de média complexidade dos municípios de acordo com a portaria nº 3.166, de 20 de dezembro de 2013 emitida pelo ministério da saúde.

Art. 4º As Secretarias Municipais de Saúde dos municípios constantes no Anexo Único, deverão encaminhar à Diretoria de Informações em Saúde/Superintendência de Programação Assistencial (DIS/SPA/SES-MG) em até 30 (trinta) dias após o repasse do recurso, o Relatório Circunstanciado comprovando o efetivo pagamento aos prestadores de serviços, na forma do Anexo III da Resolução SES/MG nº 1.066, de 13 de dezembro de 2006, sob pena de bloqueio dos próximos ressarcimentos.

Art. 5º Excepcionalmente, os repasses referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2014, serão realizados em conjunto, tendo em vista a autorização dos membros da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MG, devendo a apresentação do relatório circunstanciado observar o prazo de 30 (trinta) dias previsto no artigo 4º desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2014.

José Geraldo de Oliveira Prado  
 Secretário de Estado de Saúde e Gestor do SUS-MG

Municípios gestores de seus prestadores	Valor a receber competência Setembro 2014
ALFENAS	91.975,17
CAMPO BELO	3.702,83
CATAGUASES	14.848,93
GOVERNADOR VALADARES	264.719,81
IPATINGA	1.015.880,59
ITAMBACURI	1.957,10
JUIZ DE FORA	296.677,39
POÇOS DE CALDAS	75.034,30
PONTE NOVA	168.809,21
POUSO ALEGRE	474.311,17
TOTAL	2.407.916,50

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4618 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014 Extrapolemanto Hospitalar de Média e Alta Complexidade – Competência Setembro de 2014

## 19 644694 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4621 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014  
 Dispõe sobre o ressarcimento aos municípios gestores de seus prestadores, referente ao extrapolemanto da produção de oncologia ambulatorial de alta complexidade.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS e Gestor do SUS/MG, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222, da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 118, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre o pagamento dos extrapolemantos de oncologia ambulatorial de alta complexidade e Terapia Renal Substitutiva aos municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema Municipal e daqueles com prestadores sob gestão estadual;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 404, de 06 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação da Câmara de Compensação de Média e Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.024, de 07 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos, normas e critérios para apuração do extrapolemanto das internações de Média e Alta Complexidade;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.327, de 04 de dezembro de 2012, que aprova em caráter excepcional, o pagamento dos extrapolemantos de oncologia ambulatorial de alta complexidade, TRS e hospitalar de média e alta complexidade do quarto trimestre de 2012 por estimativa;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.437, de 17 de abril de 2013, que altera o art. 3º da deliberação CIB-SUS/MG nº 1.327, de 04 de dezembro de 2012, e revoga a deliberação nº 900 de 21 de setembro de 2011; e

- a Resolução SES/MG Nº 1066, de 13 de dezembro de 2006, cujo Anexo III contém as instruções para o preenchimento do Relatório Circunstanciado.

## RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos financeiros, para o ressarcimento do extrapolemanto da produção de oncologia ambulatorial de alta complexidade referente à competência de Setembro de 2014, conforme especificado nos Anexos Único desta Resolução.

Art. 2º O valor total do repasse a que se refere o art. 1º é de R\$ 1.018.536,61 (Um milhão, dezoito mil, quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e um centavos), já efetuados os descontos referentes ao encontro de contas estabelecido nas deliberações CIB-SUS/MG nº 1.327, de 04 de dezembro de 2012, e nº 1.437, de 17 de abril de 2013.

Parágrafo único. O recurso financeiro será transferido, em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde e ocorrerá por conta da dotação orçamentária de nº 4291.10.302.237.4328.0001 – 334141 – 22.1 e nº 4291.10.302.237.4328.0001 – 334141 – 10.1 (Fonte Estadual e Federal).

Art. 3º As Secretarias Municipais de Saúde dos municípios constantes nos Anexos Único, deverão encaminhar à Diretoria de Informações em Saúde/Superintendência de Programação Assistencial (DIS/SPA/SES-MG) em até 30 (trinta) dias após o repasse do recurso, o Relatório Circunstanciado comprovando o efetivo pagamento aos prestadores de serviços, na forma do Anexo III da Resolução SES/MG nº 1.066, de 13 de dezembro de 2006, sob pena de bloqueio dos próximos ressarcimentos.

Art. 4º Excepcionalmente, os repasses referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2014, serão realizados em conjunto, tendo em vista a autorização dos membros da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MG, devendo a apresentação do relatório circunstanciado observar o prazo de 30 (trinta) dias previsto no artigo 3º desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2014.

José Geraldo de Oliveira Prado  
 Secretário de Estado de Saúde e Gestor do SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4621, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Valores a receber da SES/MG referente ao ressarcimento da produção

de oncologia ambulatorial de alta complexidade - competência de Setembro de 2014

Municípios gestores de seus prestadores	Valor apurado Setembro 2014	Desconto referente a Setembro (1/8) do valor a ressarcir a SES/MG	Valor a receber da SES/MG
ALFENAS	31.917,44	0,00	31.917,44
BETIM	21.126,35	0,00	21.126,35
DIVINÓPOLIS	168.940,89	0,00	168.940,89
GOVERNADOR VALADARES	161.117,59	0,00	161.117,59
IPATINGA	72.764,54	0,00	72.764,54
JUIZ DE FORA	166.969,61	0,00	166.969,61
M O N T E S CLAROS	384.478,41	-1.075.058,30	0,00
PATOS DE MINAS	57.943,30	0,00	57.943,30
POÇOS DE CALDAS	31.806,17	-411.451,23	0,00
PONTE NOVA	51.547,55	0,00	51.547,55
SÃO JOÃO DEL REI	17.979,42	0,00	17.979,42
SETE LAGOAS	133.074,30	0,00	133.074,30
UBERLÂNDIA	135.155,62	0,00	135.155,62
TOTAL	1.434.821,19	-1.486.509,53	1.018.536,61

## 19 644683 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.046, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aprova as normas gerais e as regras para a Competência 2015 do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS/MG (Pro-Hosp Incentivo).

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – CIB-SUS/MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de 24 de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 978, de 16 de novembro de 2011, que aprova o ajuste do Plano Diretor de Regionalização/PDR-MG 2011 e diretrizes para o ajuste em 2013;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.213, de 21 de agosto de 2012, que estabelece indicadores e metas para o segundo quadrimestre de 2012, define a metodologia de monitoramento e repasse para os hospitais contemplados a partir de 2012, visando o controle e avaliação do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS/MG – Pro-Hosp – Macrorregional e Microrregional, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.482 de 19 de junho de 2013, que altera a Deliberação CIB-SUS/MG nº 978, de 16 de novembro de 2011, que aprova o ajuste do Plano Diretor de Regionalização/PDR-MG 2011 e diretrizes para o ajuste em 2013;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.685, de 10 de dezembro de 2013, que aprova as normas gerais e as regras de inclusão/exclusão de hospitais, para a Competência 2014, do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS/MG (Pro-Hosp Incentivo);

- a Resolução SES/MG nº 4.441, de 20 de agosto de 2014, que constitui a Comissão Estadual de Gestão e Avaliação do Pro-Hosp no âmbito do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais, e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 3.407, de 21 de agosto de 2012, que estabelece os indicadores e metas para o segundo quadrimestre de 2012, define a metodologia de monitoramento e repasse para os hospitais contemplados a partir de 2012, visando o controle e avaliação do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS/MG – Pro-Hosp – Macrorregional e Microrregional, e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 4.096, de 23 de dezembro de 2013, que divulga a relação dos hospitais participantes do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS/MG – Pro-Hosp Incentivo, e o respectivo valor do incentivo financeiro da Competência 2014;

- a visão sistêmica e estratégica do Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado de Minas Gerais;

- a transparência e parceria com gestores locais;

- a importância das entidades de saúde públicas, privadas sem fins lucrativos, filantrópicas e universitárias, para a implementação e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a necessidade de reforçar e desenvolver o Sistema Único de Saúde no Estado de Minas Gerais; e

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 208ª Reunião Ordinária, ocorrida em 09 de dezembro de 2014.

## DELIBERA:

Art. 1º Ficam aprovadas as normas gerais e as regras para a Competência 2015 do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS/MG (Pro-Hosp Incentivo), nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2014.

**JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA PRADO**  
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, GESTOR DO  
 SUS/MG E COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG  
 Nº 2.046, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014 (disponível  
 no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br](http://www.saude.mg.gov.br)).

## 19 644609 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.615, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

Estabelece as ações de fortalecimento da Gestão Regional a serem desenvolvidas pelo Conselho de Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS) de Minas Gerais no ano de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 93, §1º da Constituição Estadual, o inciso IV, do art. 222, da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre

as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.999, de 18 de novembro de 2014, que aprova as ações de fortalecimento da Gestão Regional a serem desenvolvidas pelo Conselho de Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS) de Minas Gerais para o ano de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as ações de fortalecimento da Gestão Regional a serem desenvolvidas pelo Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais (COSEMS) no ano de 2015, nos seguintes termos:

I - projeto de qualificação da gestão municipal desenvolvido e coordenado pelo COSEMS/MG;

II - projeto de desenvolvimento de eventos de Saúde Pública organizados e desenvolvidos pelo COSEMS/MG no ano de 2015; e

III - projeto de fortalecimento da capacidade de gestão regional do COSEMS/MG.

Parágrafo único. As ações descritas no caput deste artigo estão detalhadas no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Para o custeio destas ações serão repassados recursos originários do Bloco de Gestão do SUS do Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais, no valor de R\$ 8.195.801,81 (oito milhões cento e noventa e cinco mil oitocentos e um reais e oitenta e um centavos), que correrão por conta da dotação orçamentária específica para o exercício de 2015.

Parágrafo único. Para a liberação do recurso definido no caput deste artigo, deverá ser formalizado Termo de Metas entre a Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais e o COSEMS/MG, mediante apresentação de Plano de Trabalho específico para o ano de 2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 18 de novembro de 2014.

**JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA PRADO**  
 SECRETÁRIO DO ESTADO DE SAÚDE E GESTOR DO SUS/MG  
 ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.615, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014 (disponível no sítio eletrônico